



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1088A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1088A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1894 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Estabelece normas para o exercício da fiscalização parlamentar em repartições públicas municipais, disciplina o acesso de autoridades às unidades administrativas e institui medidas de proteção ao funcionamento do serviço público, à privacidade dos cidadãos e à integridade dos servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo organizar, dirigir e administrar os serviços públicos municipais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes da República;

CONSIDERANDO que o controle externo exercido pela Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, deve ocorrer dentro dos limites institucionais próprios, sem interferência direta na gestão administrativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem afirmado que a fiscalização parlamentar não pode implicar ingerência administrativa na atuação do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, conforme entendimento firmado, entre outros, na ADI 3367 e no RE 636886;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança institucional, exige organização administrativa e protocolos específicos para garantir a continuidade e eficiência do atendimento à população;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos municipais tratam diariamente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, cuja proteção é assegurada pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO que é dever da administração pública proteger a privacidade, dignidade e integridade dos cidadãos atendidos nas repartições públicas, bem como garantir ambiente de trabalho seguro e respeitoso aos servidores;

CONSIDERANDO que cabe à administração municipal adotar medidas para evitar situações que possam constranger cidadãos, expor pacientes ou interferir indevidamente na rotina administrativa das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Itapagipe, o exercício da fiscalização parlamentar em repartições públicas municipais, assegurando-se o equilíbrio entre:

I - o direito constitucional de fiscalização do Poder Legislativo;

II - a autonomia administrativa do Poder Executivo;

III - a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

IV - a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos;

V - a preservação da integridade funcional dos servidores públicos.

Art. 2º - Os vereadores poderão realizar visitas institucionais às repartições públicas municipais, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e respeitados os princípios da administração pública.

Art. 3º - As visitas institucionais deverão ser preferencialmente previamente comunicadas ao órgão ou secretaria responsável, para fins de organização administrativa e acompanhamento institucional.

§1º A administração pública poderá designar servidor responsável para acompanhar a visita.

§2º Poderão ser estabelecidos horários e condições para realização da visita, considerando a natureza e funcionamento do serviço público.

Art. 4º - A fiscalização parlamentar não poderá interferir no funcionamento regular dos serviços públicos, especialmente em setores que realizam atendimento direto à população.

Art. 5º - Fica vedado o acesso não autorizado às seguintes áreas:

I - salas de atendimento individual ao cidadão;

II - áreas assistenciais de unidades de saúde;

III - locais que contenham prontuários ou informações sigilosas;

IV - áreas administrativas com processos internos ou dados protegidos;

V - setores que exijam controle sanitário, técnico ou de segurança institucional.

Art. 6º - As restrições previstas neste Decreto fundamentam-se:

I - na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

II - no direito constitucional à privacidade e dignidade da pessoa humana;

III - nas normas de sigilo funcional e profissional aplicáveis aos serviços públicos;

IV - na necessidade de preservar a continuidade e eficiência do serviço público.

Art. 7º - É vedada a realização de filmagens,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1088A

Página 3 de 4

gravações ou registros audiovisuais nas dependências das repartições públicas quando tais registros possam:

- I - expor cidadãos em atendimento;
- II - revelar dados pessoais ou informações sensíveis;
- III - constranger usuários do serviço público ou servidores;
- IV - comprometer o funcionamento regular da repartição.

Parágrafo único. Registros institucionais poderão ocorrer mediante autorização da administração pública, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 8º - Nenhum servidor público municipal poderá ser compelido a:

- I - divulgar informações protegidas por sigilo legal;
- II - permitir acesso a áreas restritas;
- III - interromper atendimento ao cidadão para realização de atos externos à rotina administrativa;
- IV - participar de gravações ou exposições públicas sem autorização administrativa.

Art. 9º - Na hipótese de comparecimento de autoridade parlamentar sem prévia comunicação, os servidores deverão:

- I - recepcionar a autoridade com respeito institucional;
- II - comunicar imediatamente a direção da unidade ou secretaria responsável;
- III - observar as restrições de acesso estabelecidas neste Decreto;
- IV - preservar a continuidade do atendimento ao público.

Art. 10 - Os órgãos municipais poderão instituir protocolos internos específicos de acesso e acompanhamento institucional, especialmente nas áreas de:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - educação;
- IV - segurança institucional;
- V - unidades de atendimento direto à população.

Art. 11 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, visando preservar:

- I - o funcionamento regular dos serviços públicos;
- II - a proteção dos usuários das repartições municipais;
- III - a segurança jurídica da administração pública.

Art. 12 - As Secretarias Municipais deverão orientar seus servidores acerca das normas estabelecidas neste Decreto, garantindo sua correta aplicação em todas as repartições públicas municipais.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 09 de abril de 2026
RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui o Protocolo de Proteção ao Servidor Público Municipal em situações de abordagem política ou institucional nas repartições públicas do Município de Itapagipe e estabelece procedimentos administrativos para preservação da dignidade do servidor e do regular funcionamento do serviço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo organizar, dirigir e administrar os serviços públicos municipais, garantindo ambiente adequado para o exercício das atividades dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem exercer suas funções com autonomia técnica e administrativa, livres de constrangimentos indevidos ou pressões externas;

CONSIDERANDO que a rotina das repartições públicas envolve atendimento direto à população e tratamento de informações pessoais e dados sensíveis, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que cabe à administração pública garantir ambiente institucional respeitoso e seguro para os servidores e para os cidadãos atendidos nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que abordagens políticas, gravações indevidas ou exposições públicas de servidores durante o exercício de suas funções podem comprometer o funcionamento do serviço público e gerar constrangimento institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal de Itapagipe, o Protocolo de Proteção ao Servidor Público em Situações de Abordagem Política ou Institucional nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - O protocolo tem como objetivo:

- I - proteger a dignidade e integridade funcional dos servidores públicos;
- II - preservar o funcionamento regular das repartições públicas;
- III - evitar constrangimentos indevidos durante o atendimento ao cidadão;
- IV - garantir a proteção de dados pessoais e informações sensíveis;
- V - assegurar ambiente institucional respeitoso nas unidades administrativas.

Portarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1088A

Página 4 de 4

Art. 3º - Considera-se abordagem institucional ou política qualquer ação realizada por agentes externos à administração pública que envolva:

I - questionamentos sobre funcionamento do serviço público;

II - solicitação de informações administrativas diretamente aos servidores;

III - gravações, filmagens ou exposições públicas nas dependências das repartições;

IV - fiscalização institucional realizada por autoridades públicas.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais não são obrigados a prestar esclarecimentos institucionais ou administrativos diretamente a agentes políticos, devendo orientar que tais informações sejam solicitadas formalmente junto ao órgão competente ou à autoridade administrativa responsável.

Art. 5º - Sempre que ocorrer abordagem institucional nas repartições públicas, os servidores deverão:

I - manter postura respeitosa e institucional;

II - comunicar imediatamente a chefia imediata ou responsável pela unidade;

III - preservar o atendimento regular aos cidadãos;

IV - evitar qualquer exposição pública de usuários do serviço público.

Art. 6º - Fica vedada a realização de gravações, filmagens ou registros audiovisuais nas repartições públicas quando tais registros possam:

I - expor servidores durante o exercício de suas funções;

II - revelar dados pessoais ou informações sensíveis de cidadãos;

III - comprometer a privacidade de usuários do serviço público;

IV - interferir no funcionamento da unidade administrativa.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, na proteção da privacidade e na necessidade de preservar o ambiente institucional de trabalho.

Art. 7º - Nenhum servidor público municipal poderá ser constrangido a:

I - interromper suas atividades para participação em gravações;

II - prestar declarações públicas sem autorização administrativa;

III - divulgar informações protegidas por sigilo legal;

IV - participar de debates ou confrontos políticos durante o exercício de suas funções.

Art. 8º - Em caso de abordagem que cause constrangimento ou perturbação da rotina administrativa, a direção da unidade deverá:

I - registrar a ocorrência em relatório administrativo;

II - comunicar o fato à secretaria responsável;

III - adotar medidas para preservar o funcionamento do serviço público.

Art. 9º - Os servidores públicos municipais que agirem em conformidade com esta Portaria não poderão sofrer qualquer tipo de penalidade administrativa, desde que atuem com respeito institucional e dentro das normas legais.

Art. 10º - As Secretarias Municipais deverão orientar suas equipes acerca das normas estabelecidas nesta Portaria, garantindo sua correta aplicação nas repartições públicas municipais.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 09 de abril de 2026

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

.....